



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: Exposição de Motivos nº DV00006/2025

Setor Requisitante: Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto: Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou profissional liberal de Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados, voltados ao planejamento e à licitação de obra pública.

Objeto:

A contratação visa à execução dos seguintes serviços técnicos especializados, no âmbito do projeto de revitalização do piso do prédio da Câmara Municipal de Mataraca:

- Elaboração de planilha orçamentária, com resumo do orçamento, composição do BDI, planilhas orçamentárias sintética e analítica, e cronograma físico-financeiro;
- Emissão de ART de Orçamento;
- Acompanhamento técnico de engenharia durante o processo licitatório;
- Elaboração de pareceres técnicos.

Interessados: Câmara Municipal de Mataraca e ENGESF Soluções em Engenharia Civil LTDA.

Anexo: Exposição de motivos e documentos correlatos, inclusive minuta contratual.

PARECER JURÍDICO

Analizados os elementos constantes nos autos, e com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, e demais normativos aplicáveis, com suas respectivas atualizações, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente ao reconhecimento da dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme despacho de acolhimento exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Quanto à **regularidade da instrução processual**, verifica-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo devidamente instruído com os seguintes documentos:

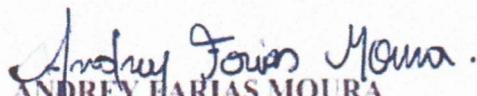
- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, acompanhado da análise de riscos;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa, elaborada com base em parâmetro de aferição do melhor preço (art. 23, § 1º);
- Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

Amara

Ressalta-se, ainda, que deverá ser **anexada aos autos a documentação comprobatória do atendimento, por parte da contratada, dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica**, conforme dispõe o parágrafo único do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, cumpre observar a obrigatoriedade de **divulgação em sítio eletrônico oficial** do ato que autoriza a contratação direta, ou do extrato do contrato celebrado, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade previstos na legislação.

Mataraca – PB, 1º de abril de 2025.


ANDREY FARIAS MOURA
Assessor Jurídico
OAB/PB 24.420